



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado em 25/02/26

[Assinatura]
Presidente

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE PLANTÕES
NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE DO
CARMO, FIXA VALORES ATUALIZADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, a contratar profissionais da área da saúde e de apoio para a realização de plantões extras no Hospital Municipal de Monte do Carmo – TO, com permanência obrigatória no local previamente determinado, observadas as seguintes cargas horárias e valores de remuneração:

I – **Médico Plantonista**: plantão de 12 (doze) horas – R\$ 800,00;

II – **Enfermeiro**: plantão de 12 (doze) horas – R\$ 250,00;

III – **Técnico em Enfermagem**: plantão de 12 (doze) horas – R\$ 160,00;

IV – **Dentista**: plantão de 12 (doze) horas – R\$ 250,00;

V – **Motorista**: plantão de 12 (doze) horas – R\$ 120,00;

VI – **Profissionais de Recepção, Copa, Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Administrativo e Auxiliares de Dentista**: plantão de 12 (doze) horas – R\$ 100,00.

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo correspondem exclusivamente à contraprestação pelos plantões efetivamente realizados, não gerando ao contratado direito a qualquer outra verba de natureza trabalhista, previdenciária ou indenizatória.

Art. 2º A contratação poderá ser realizada com pessoa física ou pessoa jurídica, mediante instrumento próprio, observada a legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis à Administração Pública.



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

RUBENS DA PAIXAO

PEREIRA

AMARAL:30487919149

Assinado de forma

digital por RUBENS DA

PAIXAO PEREIRA

AMARAL:30487919149

RUBENS DA PAIXÃO PEREIRA AMARAL

Prefeito Municipal